PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4.035, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, a complementação da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, a complementação da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º Fica autorizada a concessão de reposição salarial aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A reposição salarial será de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA no período de janeiro a dezembro de 2024, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

§ 2º Não serão elegíveis à reposição salarial:

I - os servidores que tenham recebido qualquer tipo de atualização remuneratória no exercício financeiro de 2025;

II - os servidores cuja remuneração esteja submetida ao regime de subsídio.

Art. 3º Nos termos do disposto no art. 2º desta Lei, ficam alterados os valores das tabelas de vencimentos constantes:

I - dos Anexos I, II e IV da Lei Municipal nº 2.366, de 2018, no que se refere à remuneração dos servidores efetivos;

II - do Anexo II da Lei Municipal nº 3.080, de 2021, no que se refere à remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão.

III - do Anexo II da Lei Municipal nº 3.045, de 2021, no que se refere à remuneração dos servidores do Órgão Central de Contabilidade.

IV - do Anexo II da Lei Municipal nº 3.046, de 2021, no que se refere à remuneração dos servidores do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

V - do Anexo II da Lei Municipal nº 3.047, de 2021, no que se refere à remuneração dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Jaru.

VI - do Anexo I da Lei Municipal nº 3.069, de 2021, no que se refere à remuneração dos servidores da Corregedoria Geral do Município de Jaru.

VII - do Anexo I da Lei Municipal nº 3.591, de 2023, no que se refere à remuneração dos servidores da Ouvidoria Geral do Município

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes da concessão da reposição salarial de que trata este Capítulo terão vigência a partir de 1º de maio de 2025.

CAPÍTULO II
DA COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, de modo que alcance o piso salarial nacional fixado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º A complementação incidirá sobre o valor da remuneração que, após a aplicação da reposição prevista no art. 2º desta Lei, não atingir o montante do piso salarial nacional estabelecido pela Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação MEC.

§ 2º A complementação observará a proporcionalidade da jornada de trabalho semanal do servidor, tomando-se como base o valor de R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Os efeitos financeiros decorrentes da complementação de que trata este Capítulo terão vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 19 de maio de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 19/05/2025 às 17:59, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3157174** e o código verificador **F2E64F17**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **20/05/2025**, edição **849**, página **67** e código verificador **26287**.

Referência: Processo nº 19-2352/2025. Docto ID: 3157174 v1